

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº
448, DE 2024**

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS) na destinação de percentual de arrecadação das apostas de quota fixa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III, do § 1º-A, do Art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.....

§ 1º-A

III

h) 22,10% (vinte e dois inteiros e dez centésimos por cento) ao Ministério do Esporte;

l) 0,10% (dez centésimos por cento) à Confederação Brasileira de Desporto de Surdos - CBDS.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2025.

Deputado **DUARTE JR.**
Presidente

